



PROJETO DE LEI nº 032/2017

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, **um(a) servidor(a)** na função de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar junto aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vinculados a Secretaria de Saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função constam no Anexo I-26, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), observada, porém, a carga horária específica de 20 (vinte) horas semanais e remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Art. 3º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2015, homologado em 24/09/2015, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 032/2017

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Assistente Social para atuar junto aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, tendo em vista o término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

E como bem destaca a Secretaria de Saúde, essa contratação se mostra imprescindível a continuidade dos trabalhos desenvolvidos com os grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, puericultura, alcoolistas, Grupos de Trabalhadoras e Jovens Rurais, além de Escolas Municipais e Estaduais. Some-se a isso, as oficinas terapêuticas voltadas ao resgate da cidadania de pessoas com sofrimento mental por meio de atividades criativas que tenham por objetivo a ressocialização e participação social do sujeito em recuperação.

Destaca-se, igualmente, que a contratação é pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados da efetiva contratação, período este que o Executivo Municipal espera uma definição sobre a suspensão judicial das nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 2.330,55, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, e o projeto atende o que estabelece a Lei Complementar nº101 e Constituição Federal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível e, por consequência, mantermos as atividades dos Projetos NAAB e Ofinas Terapêuticas dentro da maior normalidade possível, tal como exige os Fundos Nacional e Estadual de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Bertino Rech, Prefeito Municipal de Passa Sete, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 e 22 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro referente aos projetos de Lei nº031/2017 e 032/2017, do poder executivo, venho declarar e informar que,

Considerando no presente exercício o legado deixado pela administração anterior, como o não pagamento de férias de servidores acrescido de todos os encargos, indenizações rescisórias, mudanças de classes, anuênios e prêmios assiduidade, garantidos pela legislação. Além disso, houve ainda, no mês de janeiro, a concessão de revisão geral anual (fixado em 6,29%), que se trata de uma questão obrigatória. Calculando-se apenas a dedução deste valor de revisão geral anual, pode-se visualizar, conforme tabela 3, em anexo, que o demonstrativo de despesa com pessoal baixaria consideravelmente (estaria em 47,67%).

Considerando a relação das despesas decorrentes da contratação destes profissionais, que ocorrem por conta de Projetos desenvolvidos no município que são condicionados a formação de equipes mínimas. Para o desenvolvimento destes projetos, são designadas dotações orçamentárias consignadas pelo Estado, onde inclui-se o pagamento destinado a pessoal específico para estes programas. Na área da saúde se recebe através do projeto NAAB (Núcleo de Apoio a Atenção Básica) um valor mensal de R\$ 8.000,00 e do projeto de oficinas terapêuticas R\$ 3.000,00. Já na área da assistência social são repassados através do PAIF (Proteção e Atendimento Integral a Família) o valor de R\$ 8.000,00.

Considerando que caso não haja a formação dessa equipe mínima, o valor deixa de ser repassado ao município, acabando com os programas e diminuindo ainda mais a receita do município, o que fará dessa forma, aumentar ainda mais o limite da folha de pagamento. A soma da receita enviada para estes programas é de R\$ 19.000,00 mensais e R\$ 228.000,00 anual, sendo que destes valores serão repassados a título de despesa com pessoal o valor de R\$ 3.707,65 e R\$ 64.990,54 anual incluindo encargos e obrigações patronais, conforme pode ser observado na tabela 4, em anexo.

Diante do exposto DECLARO existir recursos para realização dos gastos acima, pois a despesa será compensada pela receita, deste modo não impactara os percentuais, pois uma compensara o outro, entretanto cabe informar que de acordo com o art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre e que por força do inciso I do art.63, para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, esta verificação poderá ocorrer no final de cada semestre.

Era o que cabia informar e esclarecer.

Bertino Rech
Prefeito Municipal de Passa Sete